ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.074, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Participação do Município no Programa Federal de Habitação de Interesse Social "Minha Casa Minha Vida", Define de Utilidade Pública e Autoriza a Aquisição de Imóvel, Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no Programa Federal de habitação de interesse social "Minha Casa Minha Vida" através da concessão dos seguintes benefícios:

I – aquisição de Imóvel com área de 18.616,50m², fracionamento e Alienação dos Terrenos;

II – participação Financeira, no valor integral das receitas auferidas com a alienação dos lotes resultantes do fracionamento a que se refere o inciso I deste artigo;

III – participação Financeira, além da prevista no inciso II, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade habitacional produzida e entregue aos beneficiários.

Art. 2º É definido de utilidade pública, para fins de utilização no Programa Federal de interesse social "Minha Casa Minha Vida", o imóvel urbano, com a área de 18.616,50 m2, pertencente ao lote nº 14, da Quadra F, sem construções, situado no lado par da Rua José Maroso nesta cidade de Santo Augusto/RS, esquina com a Rua Selvino Lorenzon lado impar, dentro do quarteirão formado pelas Ruas Selvino Lorenzon, Clodomiro Silva, Venerato Gonçalves de Oliveira, Travessa José Santi Filho e Rua José Maroso, com as seguintes confrontações: **ao Norte** com a Rua Selvino Lorenzon, em 108,50 metros; **ao Sul** com a Rua Clodomiro Silva, em 78,50 metros; **ao Leste** com parte da Rua Clodomiro Silva em 6,00 metros e com os terrenos urbanos números 01 e 02, em 61,00 metros, com a Rua Egberto Sant"Anna de Moraes em 12,00 metros, com o terreno urbano pertencente ao Município de Santo Augusto, em 146,00 metros e **ao Oeste** com a Rua José Maroso, em 180,00 metros, constante da matrícula nº 16.892, Fls 01, Livro nº 2 – Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Augusto-RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Santo Augusto, inscrita no CNPJ sob o nº 88.560.842/0001-49, mediante escritura pública de compra e venda, o imóvel referido no art. 2º desta Lei, observado o valor máximo de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o imóvel descrito no art. 2º desta Lei para a formação do núcleo habitacional de interesse social, a ser denominado "São Francisco de Assis", que contará com cinqüenta unidades residenciais, padrão popular, em parceria com a Caixa Econômica Federal, através do Programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a fracionar o imóvel referido no art. 2º desta Lei em Lotes de Habitação Popular, de acordo com as dimensões legais e que permitam a construção das unidades populares, e, proceder à sua venda, aos mutuários que serão beneficiados pelo programa habitacional "Minha Casa Minha Vida", pelo valor unitário de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante escritura pública de compra e venda.

§ 1º Os valores decorrentes da venda dos terrenos serão creditados pela Caixa Econômica Federal em conta corrente específica do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizá-los, a título de sua participação no programa, na forma estabelecida no inciso I, do art. 1º desta Lei, para quitação das parcelas dos financiamentos individuais de cada mutuário, quando da conclusão de cada uma das unidades habitacionais.

§ 2º A liberação dos recursos por parte do Município para os fins previstos no § 1º deste artigo, se dará quando do recebimento da obra, dando por concluída e em condições de habitabilidade de cada uma das unidades, tanto por parte da Caixa Econômica Federal como pela Administração Municipal, mediante Laudo de Vistoria e Conclusão a ser emitido por Engenheiro indicado para tal.

Art. 6º Além do recurso auferido pela venda dos terrenos, que será utilizado na forma do artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a contribuir, ainda como contrapartida, com mais o montante de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por unidade habitacional construída, sendo tal valor repassado pelo Município diretamente à Caixa Econômica Federal, visando a quitação final das parcelas dos financiamentos individuais de cada um dos mutuários.

Art. 7º Para acorrer às despesas decorrentes das participações financeiras referidas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de Meios Vigente, com a seguinte caracterização:

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania
Unidade – 02 – Fundo Municipal de Habitação
Projeto – 1038 – Construção de Núcleos Habitacionais
3390/82-489 - AUXILIO A PESSOAS FÍSICAS..... R$ 300.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado por esta Lei servirão de fonte os seguintes recursos:

I – estimativa de Excesso de Arrecadação dos recursos específicos decorrentes da alienação dos Lotes R$ 175.000,00;
II – superávit Financeiro do exercício anterior R$ 125.000,00.

Art. 8º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel, correrão por conta do Projeto 1038 – Construção de Núcleos Habitacionais; elemento de despesa 4490/82 - 412 – Obras e Instalações, da Lei de Meios vigente, na qual fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 70.000,00.

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes da redução das seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
U.Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Finanças
Operações Especiais :0.004 – AMORT DA DÍVIDA COM O PASEP
4690/23-067 – Amortização da Dívida Contratada com Governos ...R$ 6.000,00
Operações Especiais: 0.006 – ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
3290/23-069 – Juros da Dív. Contratada com Instituições Financeiras... R$ 41.000,00
Atividade: 2027 – MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS
3190/23-082 – Vencimentos e Vantagens Fixas ..... R$ 23.000,00
TOTAL ..... R$ 70.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Alvorindo Polo

ALVORINDO POLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Valdir Lucca

VALDIR LUCCA

Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 29/09/09
Retirado em 03/11/09
Giselli de Andrade
Assinatura